

# BOLETIM INTERNO Nº 024/20

Publicado em 02 de Abril de 2020

## PORTARIA DP nº 2267 / 2020

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 23, de 24 de maio de 1969 e Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447, de 23.07.2012, tendo em vista o que dispõem os artigos 147, inciso I e §1º a 4º e 148 do Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução do CONTRAN nº 425, de 27.11.2012, as normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN pertinentes à matéria, as Portarias DETRAN/PE 2725/2015 e 7348/2015 e,

**Considerando** o Decreto Estadual Nº48.833 de 20 de de março de 2020 que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**Considerando** o Decreto Estadual Nº 48.834 de 20 de março de 2020 que define medidas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dispõe sobre medidas no âmbito do comércio, da prestação de serviços, da construção civil e da concessão e prestação de serviços públicos;

**Considerando** o Decreto Estadual Nº 48.835 de 22 de março de 2020 que define medidas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, entre elas, a suspensão do atendimento presencial ao público prestados pelos órgão e entidades do

Poder Executivo Estadual, salvo nos serviços essenciais descritos;

**Considerando** a Deliberação do CONTRAN 185 de 19 de março de 2020 que estabeleceu, entre outros, a ampliação e interrupção de prazos relativos aos processos de CNH;

**Considerando** a Portaria Detran DP nº 2265 de 22 de março de 2020 que estabeleceu a suspensão, por tempo indeterminado, do atendimento presencial em todas as unidades do Detran-PE;

**Considerando** a necessidade da continuidade da prestação dos serviços de exames médicos e psicológicos para fins de CNH no estado de Pernambuco para que não haja prejuízos nos atendimentos da população;

**Considerando** a necessidade de dilação dos prazos contratuais vigentes para que o órgão possa cumprir os devidos requisitos administrativos e legais, para que os credenciados possam entregar suas documentações necessárias nas devidas condições legais como autenticações e reconhecimentos;

Resolve:

**Art. 1.** Prorrogar até 31 de outubro de 2020 a validade dos contratos de credenciamento das Clínicas Médicas, Psicológicas e profissionais médicos e psicólogos já credenciados ao DETRAN/PE para a realização de exames de aptidão física e mental e da avaliação psicológica em candidatos à Carteira Nacional de Habilitação – CNH que venceram neste período de pandemia a contar de 20 de março de 2020.

**Parágrafo Único.** Os credenciados deverão apresentar documentação hábil até o prazo de 60 dias antes da data de vencimento prorrogada para que possam ser tomadas as providências



Secretaria de  
Desenvolvimento  
Urbano e Habitação



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

legais e administrativas cabíveis. Sem o devido cumprimento não terão sua disponibilidade de atendimento liberada a partir da referida data no caput deste artigo.

**Art. 2.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 02 de abril de 2020.

**ROBERTO FONTELLES**

Diretor Presidente